



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE N° 56/2025/DI/DOB

PROCESSO N° 59412.001230/2024-72

INTERESSADO: COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

**ANÁLISE REFERENTE A PROPOSTA DE
PREÇOS (APÓS DILIGÊNCIA) DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 90001/2025 QUE TRATA DA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE
CISTERNAS DE PLACAS COM CAPACIDADE
PARA 16.000 LITROS, PORSISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

**ITEM 04 - AGRESTE PARAIBANO e MATA
PARAIBANA**

1. OBJETIVO

1.1. Conforme encaminhamento da CEST-PB (SEI n° 1981996), há uma demanda para a análise da proposta comercial (após diligência) da empresa ora mais bem classificada do Pregão Eletrônico n° 90001/2025, que tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Comuns de Engenharia para a Execução de Cisternas De Placas com Capacidade Para 16.000 litros em diversos municípios na área de atuação do DNOCS - ESTADO DA PARAÍBA.

1.2. Também é oportuno comunicar que o critério de julgamento da proposta de preços é o de maior desconto linear onde esse percentual apresentado pela LICITANTE deverá ser empregado linearmente em todos os itens da planilha orçamentária.

1.3. A seguir apresentamos nossas considerações sobre os documentos apresentados pela LICITANTE JMR CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n° 08.686.945/0001-10.

2. DA DILIGÊNCIA POR INEXEQUIBILIDADE

2.1. Antes de tecer nossas considerações com relação à proposta de diligência para fins de cumprimento do princípio da cautela administrativa (possibilidade de contratação de serviços e a consequente inexecução em razão de preços impraticáveis).

2.2. É preciso comunicar a todos os LICITANTES que a apresentação de uma proposta de preços com desconto global superior a 15% obrigará a essa LICITANTE, no momento da celebração do futuro contrato, a obter uma caução-garantia complementar para fins de salvaguardar a Administração na execução desse contrato:

Art. 59 [...] § 5º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

2.3. Dito isso para fins de ciência a todos os LICITANTES em virtude da Lei n° 14.133/2021 ainda ser muito recente para as empresas do ramo de engenharia, continuaremos nossas considerações para o exame de aceitabilidade da proposta.

2.4. A Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração. A seguir apresentamos um quadro com

as licitantes vencedoras e os respectivos descontos:

PROPOSTA JMR CONSTRUÇÕES LTDA. (O desconto da LICITANTE é de 17,02 %)

2.5. Em razão da proposta de preços da licitante não superar o desconto de 25%, não será exigida diligência mas é importante informar sobre a caução-garantia complementar.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preço conforme discriminado abaixo:

- **Proposta de Preços Licitante JMR CONSTRUÇÕES LTDA. (SEI nº 1981994)**

- Item 8.53.a – Proposta de preços: **ok!!!**
[DOCUMENTACAO_DE_PROPOSTA_-_JMR_-_ITEM_4\[1\].pdf](#)
(O desconto da LICITANTE é de 17,02 %)
- Item 8.53.b – Orçamento conforme as planilhas preenchidas:
[DOCUMENTACAO_DE_PROPOSTA_-_JMR_-_ITEM_4\[1\].pdf](#) **ok!!!**
- Item 8.53.c – Composições de Preços Unitários: **ok!!!**
[DOCUMENTACAO_DE_PROPOSTA_-_JMR_-_ITEM_4\[1\].pdf](#)
- Item 8.53.d – Cronograma Físico-Financeiro: **ok!!!**
[DOCUMENTACAO_DE_PROPOSTA_-_JMR_-_ITEM_4\[1\].pdf](#)
- Item 8.53.e – Planilha dos Encargos Sociais: **ok!!!**
[DOCUMENTACAO_DE_PROPOSTA_-_JMR_-_ITEM_4\[1\].pdf](#)
- Item 8.53.f – Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): **ok!!!**
[DOCUMENTACAO_DE_PROPOSTA_-_JMR_-_ITEM_4\[1\].pdf](#)
- Item 8.53.1 – Planilha Editável: **ok!!!**
[PLANILHA - CISTERNAS - DNOCS - JMR-90001-2025 - ITEM 4-.xlsx](#)
- Item 8.53.2 – Profissional CREA que assina a proposta de preços: **ok!!!**
[DALTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA - ENG. CIVIL CREA 160091064-5](#)

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, retornamos os autos informando que a proposta de preços está aprovada.
4.2. É a Análise Técnica, o qual submeto à apreciação superior.

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Divisão de Obras (DOB)



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Obras**, em 28/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1997118** e o código CRC **27127E7F**.

Referência: Processo nº 59412.001230/2024-72

SEI nº 1997118